

PROJETO DE LEI Nº 057 DE 31 DE MAIO DE 2017

**"Fixa o Efetivo da Polícia Militar do Estado de Roraima e dá outras providências."**

**A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Efetivo da Polícia Militar do Estado de Roraima passa a ser fixado em 3.500 (três mil e quinhentos) homens e mulheres, distribuídos entre seus respectivos Quadros, de acordo com a Lei Complementar nº 194, de 13 de fevereiro de 2012.

§ 1º Incluem-se na contagem do número fixado no caput deste artigo, os policiais militares do Estado de Roraima e os policiais militares do Ex-Território Federal de Roraima por força de dispositivo constitucional.

§ 2º O Quadro de Distribuição de Efetivo - QDE será disposto conforme segue no Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** Serão obedecidos nos casos de promoções, os interstícios e demais critérios e condições estabelecidas na legislação específica de promoção de Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Roraima.

**Parágrafo Único** – Nas promoções no âmbito *interna corporis*, participaram em igualdade de condições no preenchimento do QDE, obedecidos os requisitos e demais normas legais, os policiais militares do Estado de Roraima e os policiais militares do Ex-Território Federal de Roraima.

**Art. 3º** O preenchimento dos cargos na carreira inicial na Polícia Militar de Roraima PMRR, se dará conforme regra Estatutária da Corporação.

**Art. 4º** Fica autorizado o ingresso anualmente de no mínimo 100 (cem) Soldados PM na Polícia Militar de Roraima - PMRR, observado o limite de vagas e a capacidade econômica e financeira do Estado de Roraima.

*Laiana Rocha*  
Laiana Rocha da Silva  
Protocolo Geral  
Mat. 18306/ALE-RR

PG. 04



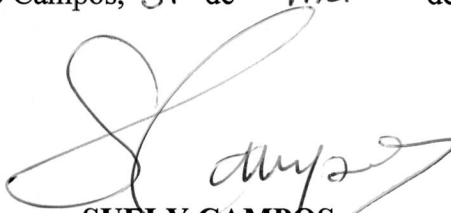
**ESTADO DE RORAIMA**  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

**Art. 5º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Polícia Militar do Estado de Roraima.

**Art. 6º** Revogam-se as Leis anteriores que dispunham sobre as distribuições dos Quadros de Efetivos da Polícia Militar de Roraima, tais quais: Lei nº 345, de 27 de setembro de 2002; Lei nº 904, de 23 de maio de 2013 e Lei 969, de 04 de abril de 2014.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, 31 de maio de 2017.



**SUELY CAMPOS**  
Governadora do Estado de Roraima

*Rocha*  
Laiana Rocha da Silva  
Protocolo Geral  
Mat. 18306/ALE-RR

PG-05



**ESTADO DE RORAIMA**  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

**ANEXO ÚNICO**  
**QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DO**  
**EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA**  
**EFETIVO DE 3.500 (TRÊS MIL E QUINHETOS) POLICIAIS MILITARES**

| <b>I - QUADRO DE OFICIAIS</b>                                                      | <b>POSTO</b>                  | <b>NOVA DISTRIBUIÇÃO<br/>DE VAGAS<br/>CMT GERAL</b> | <b>TOTAL<br/>POR<br/>QUADRO</b> |
|------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|-----------------------------------------------------|---------------------------------|
| <b>a) QUADRO DE OFICIAIS<br/>COMBATENTES POLICIAIS<br/>MILITARES – QOC PM</b>      | <b>CORONEL QOC PM</b>         | 8                                                   | <b>144</b>                      |
|                                                                                    | <b>TENENTE CORONEL QOC PM</b> | 16                                                  |                                 |
|                                                                                    | <b>MAJOR QOC PM</b>           | 20                                                  |                                 |
|                                                                                    | <b>CAPITÃO QOC PM</b>         | 25                                                  |                                 |
|                                                                                    | <b>1º TENENTE QOC PM</b>      | 35                                                  |                                 |
|                                                                                    | <b>2º TENENTE QOC PM</b>      | 40                                                  |                                 |
| <b>b) QUADRO<br/>COMPLEMENTAR DE<br/>OFICIAIS POLICIAIS<br/>MILITARES – QOC PM</b> | <b>TENENTE CORONEL QCO PM</b> | 8                                                   | <b>102</b>                      |
|                                                                                    | <b>MAJOR QCO PM</b>           | 10                                                  |                                 |
|                                                                                    | <b>CAPITÃO QCO PM</b>         | 20                                                  |                                 |
|                                                                                    | <b>1º TENENTE QCO PM</b>      | 30                                                  |                                 |
|                                                                                    | <b>2º TENENTE QCO PM</b>      | 34                                                  |                                 |
| <b>c) QUADRO DE OFICIAIS DE<br/>SAÚDE POLICIAIS<br/>MILITARES – QOS PM</b>         | <b>TENENTE CORONEL QOS PM</b> | 1                                                   | <b>29</b>                       |
|                                                                                    | <b>MAJOR QOS PM</b>           | 4                                                   |                                 |
|                                                                                    | <b>CAPITÃO QOS PM</b>         | 6                                                   |                                 |
|                                                                                    | <b>1º TENENTE QOS PM</b>      | 8                                                   |                                 |
|                                                                                    | <b>2º TENENTE QOS PM</b>      | 10                                                  |                                 |
| <b>d) QUADRO DE OFICIAIS<br/>MÚSICOS POLICIAIS<br/>MILITARES – QOM PM</b>          | <b>TENENTE CORONEL QOM PM</b> | 1                                                   | <b>15</b>                       |
|                                                                                    | <b>MAJOR QOM PM</b>           | 1                                                   |                                 |
|                                                                                    | <b>CAPITÃO QOM PM</b>         | 3                                                   |                                 |
|                                                                                    | <b>1º TENENTE QOM PM</b>      | 4                                                   |                                 |
|                                                                                    | <b>2º TENENTE QOM PM</b>      | 6                                                   |                                 |
| <b>e) QUADRO ESPECIAL DE<br/>OFICIAIS POLICIAIS<br/>MILITARES – QEO PM</b>         | <b>1º TENENTE QEO PM</b>      | 10                                                  | <b>24</b>                       |
|                                                                                    | <b>2º TENENTE QEO PM</b>      | 14                                                  |                                 |
| <b>f) QUADRO DE OFICIAIS<br/>CAPELÃES POLICIAIS<br/>MILITARES – QOCap PM</b>       | <b>2º TENENTE QOCap PM</b>    | 2                                                   | <b>2</b>                        |



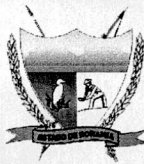
**ESTADO DE RORAIMA**  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

| II - QUADRO DE PRAÇAS                                              | GRADUAÇÃO                | NOVA DISTRIBUIÇÃO<br>DE VAGAS<br>CMT GERAL |              |
|--------------------------------------------------------------------|--------------------------|--------------------------------------------|--------------|
| a) QUADRO DE PRAÇAS<br>COMBATENTES POLICIAIS<br>MILITARES – QPC PM | SUBTENENTE QPC PM        | 60                                         | 2.218        |
|                                                                    | 1º SARGENTO QPC PM       | 85                                         |              |
|                                                                    | 2º SARGENTO QPC PM       | 110                                        |              |
|                                                                    | 3º SARGENTO QPC PM       | 160                                        |              |
|                                                                    | CABO QPC PM              | 163                                        |              |
|                                                                    | SOLDADO QPC PM 1ª CLASSE | 1.640                                      |              |
|                                                                    |                          |                                            |              |
| b) QUADRO DE PRAÇAS DE<br>SAÚDE POLICIAIS<br>MILITARES – QPS PM    | SUBTENENTE QPS PM        | 2                                          | 30           |
|                                                                    | 1º SARGENTO QPS PM       | 3                                          |              |
|                                                                    | 2º SARGENTO QPS PM       | 5                                          |              |
|                                                                    | 3º SARGENTO QPS PM       | 20                                         |              |
|                                                                    |                          |                                            |              |
| c) QUADRO DE PRAÇAS<br>MÚSICOS POLICIAIS<br>MILITARES – QPM PM     | SUBTENENTE QPM PM        | 5                                          | 96           |
|                                                                    | 1º SARGENTO QPM PM       | 10                                         |              |
|                                                                    | 2º SARGENTO QPM PM       | 12                                         |              |
|                                                                    | 3º SARGENTO QPM PM       | 14                                         |              |
|                                                                    | CABO QPM PM              | 16                                         |              |
|                                                                    | SOLDADO QPM PM 1ª CLASSE | 39                                         |              |
|                                                                    |                          |                                            |              |
| d) QUADRO ESPECIAL DE<br>PRAÇAS POLICIAIS<br>MILITARES – QEP PM    | SUBTENENTE QEP PM        | 40                                         | 840          |
|                                                                    | 1º SARGENTO QEP PM       | 80                                         |              |
|                                                                    | 2º SARGENTO QEP PM       | 180                                        |              |
|                                                                    | 3º SARGENTO QEP PM       | 260                                        |              |
|                                                                    | CABO QEP PM              | 280                                        |              |
| <b>EFETIVO TOTAL</b>                                               |                          |                                            | <b>3.500</b> |

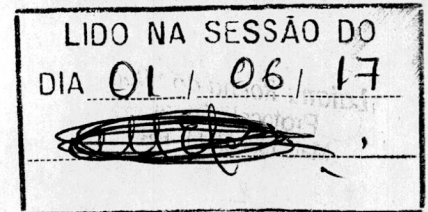
*Rocha*  
Laiana Rocha da Silva  
Protocolo Geral  
Mat. 18306/ALE-RR

PG-07107





**ESTADO DE RORAIMA**  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 43 DE 31 DE MAIO DE 2017.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E DEPUTADAS ESTADUAIS.**

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Casa Legislativa, o Projeto de Lei que "Altera o Quadro de distribuições de efetivo da Polícia Militar do Estado de Roraima – QDE, constante da Lei nº 345, de 27 de setembro de 2002, alterada pela Lei nº 904, de 23 de maio de 2013 e Lei 969, de 04 de abril de 2014.

O presente Projeto de Lei visa fixar novo efetivo da Polícia Militar do Estado de Roraima, alterando o Quadro de Distribuição da Corporação previsto na Lei nº 904, de 27 de setembro de 2002 e Lei 969, de 04 de abril de 2014, visando assim ordenar a distribuição do efetivo às novas Unidades da Corporação na Capital e no Interior do Estado, adequando-se ao crescimento populacional do Estado de Roraima.

Cumprе esclarecer, que o Efetivo da Polícia Militar de Roraima, desde o ano de 2002, foi fixado em 3000 (três) mil homens nos termos da Lei 345/2002, tendo sido nos anos seguintes, somente alterado os Quadros de distribuição de efetivo nos termos das Leis acima nominada, ou seja, não houve nenhuma previsibilidade de aumento de efetivo, para ajustar as inúmeras demandas que crescem de forma geométrica no Estado de Roraima.

Atualmente, mesmo o Estado tendo a previsibilidade de 3000 (três) mil homens na Polícia Militar de Roraima, só existe 1.583 (hum mil quinhentos e oitenta e três) policiais militares que são pagos pelo erário estadual e outros 327 (trezentos e vinte e sete) policiais militares do efetivo do Ex-território Federal de Roraima, ou seja, a Polícia Militar de Roraima, possui na atualidade, juntando os dois efetivos do Estado e da União, somente 1.910 (hum mil novecentos e dez) policiais militares, restando ainda um claro a ser preenchido de 1.090 (hum mil e noventa) policiais militares.

Evidente, que o efetivo existente não condiz com a realidade na distribuição do Efetivo da Corporação no Estado, que foi ampliado a demanda, com a criação de inúmeras Unidades/Subunidades e Diretorias na Corporação, que antes não existiam, as quais resumidamente podemos citar, BOPE, 06 (seis) Companhias Independentes no Interior, Colégios





## **ESTADO DE RORAIMA**

*"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"*

Militares, Diretorias no Grande Comando, GIIRO, CIPA, CIPG, CIPTUR, Policlínica da PMRR, entre diversos outros.

Desta forma, a fim de adequar a Corporação para a realidade existente e nos anos seguintes, o Executivo apresenta a proposta de fixação de novo efetivo de 3.500 (três mil e quinhentos) homes/mulheres, a fim de promover uma melhor distribuição dos postos e graduações de forma piramidal, no Quadro de Distribuição de Efetivo da Polícia Militar, cujo objetivo principal, será reordenar os Quadros de Distribuição para uma realidade existente e previsibilidade futura.

A mudança na proposta possibilitará, ainda, que a Polícia Militar de Roraima realize de forma mais justa, gradual e sucessiva a ascensão funcional de seus integrantes, valorizando os Oficiais e Praças.

Importante ressaltar, que a fixação do novo efetivo da Polícia Militar de Roraima em 3.500 (três mil e quinhentos) homes/mulheres, não significa que ocorrerá aumento de despesa, tendo em vista, que as promoções a serem realizadas no futuro pela Corporação, já estão prevista na legislação, e ocorrem de forma gradual e sucessiva na Instituição, dependendo das futuras vagas abertas, de requisitos de interstício e tempo arregimento para promoções.

Cumprir destacar, que a fixação do novo efetivo, ocorre aumento principalmente na fase inicial da carreira policial militar, qual seja, na Graduação de Soldado PM que depende exclusivamente da vontade e da capacidade do Estado, em realizar futuros concursos para o Ingresso de novos policiais militares.

Na legislação atual, a Lei 969/2014, possui a previsão de 1.640 Soldados PM, no entanto, a Polícia Militar só dispõe de 750 (setecentos e cinquenta) Soldados no serviço ativo, com a nova Proposta apresentada, o Executivo está mantendo o efetivo de Soldado em 1.640 (hum mil seiscentos e quarenta), confirmando assim um claro para os anos seguintes a ser preenchido em Concursos Públicos futuros, de 890 (oitocentos e noventa) Soldado, ou seja, futuras despesas no preenchimento destas vagas, serão devidamente alocadas na legislação orçamentária vindouras.

Essa proposição, possibilitará que a Polícia Militar de Roraima, organize os diversos Quadros na Instituição, redistribuindo o quantitativo de cada Quadro de forma proporcional, gradual e piramidal, a qual proporcionará ganho de vagas nos Quadros existentes, no presente e para o futuro, de forma equânime, gerando aspectos motivacionais e profissionais a tão valiosos

---

**Palácio Senador Hélio Campos**

Praça do Centro Cívico s/nº - CEP: 69.301-380 - Boa Vista-RR - Brasil

E-mail.: gabinete @gabgov.rr.gov.br

Fone/Fax: (95) 21217930 / 21217932

31/05/2017 10:25:01



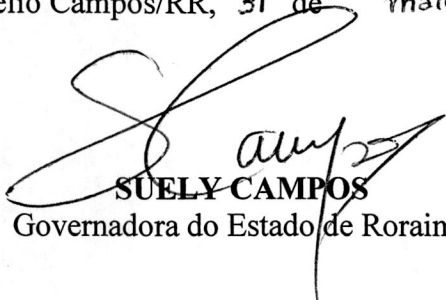
**ESTADO DE RORAIMA**

*"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"*

homens e mulheres que são pilares de sustentação da lei da ordem em todos os rincões do nosso amado Estado de Roraima.

São com essas considerações que submeto a presente propositura à elevada apreciação de Vossas Excelências, solicitando que sua tramitação se faça em regime de urgência.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 31 de maio de 2017.

  
**SUELY CAMPOS**  
Governadora do Estado de Roraima

---

**Palácio Senador Hélio Campos**

Praça do Centro Cívico s/nº - CEP: 69.301-380 - Boa Vista-RR – Brasil

E-mail.: gabinete @gabgov.rr.gov.br

Fone/Fax: (95) 21217930 / 21217932

30/05/2017 09:52:08

Todo or Dep.-

Vice.

Lid-

Communicatō-

Comissōis.

Sup. Legislative

Consultor Genl.

Consultor Legislativo.